

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2004, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2004.

Em 02/02/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 011/2003 que “Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

Nosso pleito visa alterar a redação do art. 1º, da Lei n.º 1.235/2000, tornando-a mais flexível, uma vez que a atual redação restringe na regularização dos imóveis urbano e rural aos seus ocupantes.

Ocorre que existem vários pedidos de doação de lotes urbanos localizados no Distrito de Vista Alegre, e pela sua atual redação não eram possíveis procederem doações aos solicitantes, uma vez que a autorização legislativa, contida no art. 1º, da referida lei autorizavam apenas a regularização dos imóveis aos seus ocupantes.

Por outro lado, não existia nenhuma condição a cerca das doações e neste projeto de lei estamos impondo duas condições a saber:

Primeira, a inalienabilidade e intransferibilidade dos imóveis doados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Doação, ficando excluído desta condição as doações dos imóveis rurais, por tratar-se tão-somente de regularização de referidos imóveis aos seus possuidores.

Segunda, prazo de 01(um) ano, para o beneficiário construir no imóvel, área nunca inferior a 20,01m² (vinte) metros

R.S.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

quadrados, sob pena de reverter o imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS.

Acreditamos que com as alterações pretendidas, iremos beneficiar um número maior de famílias, contribuindo desta forma com a minoração do déficit habitacional existente em nosso município, que apesar das incessantes atuações de nossa administração, nesta área, onde construímos e entregamos mais de 700 (setecentas) casas, não só na sede do município, como também no Distrito de Vista Alegre.

Sendo só para o momento, na certeza de acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteado a edilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso pleito no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.235/2000 de 24.04.2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e alienar imóveis urbanos e/ou rurais, pertencente ao Município de Maracaju-MS, localizados no Distrito de Vista Alegre, por doação, mediante a expedição de Termo de Doação”.

§ 1º. Os imóveis, doados por força desta lei, ficam inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação, excetuam-se desta condição os imóveis rurais.

§ 2º. Os beneficiários de doações de imóveis urbanos, sem benfeitorias, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição do Termo de Doação para construir no mesmo, benfeitoria, nunca inferior a 20,01m² (vinte metros e um centímetros quadrados), sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS”.

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados por esta lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2004, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2004.

Em 02/02/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 011/2003 que “Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

Nosso pleito visa alterar a redação do art. 1º, da Lei n.º 1.235/2000, tornando-a mais flexível, uma vez que a atual redação restringe na regularização dos imóveis urbano e rural aos seus ocupantes.

Ocorre que existem vários pedidos de doação de lotes urbanos localizados no Distrito de Vista Alegre, e pela sua atual redação não eram possíveis procederem doações aos solicitantes, uma vez que a autorização legislativa, contida no art. 1º, da referida lei autorizavam apenas a regularização dos imóveis aos seus ocupantes.

Por outro lado, não existia nenhuma condição a cerca das doações e neste projeto de lei estamos impondo duas condições a saber:

Primeira, a inalienabilidade e intransferibilidade dos imóveis doados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Doação, ficando excluído desta condição as doações dos imóveis rurais, por tratar-se tão-somente de regularização de referidos imóveis aos seus possuidores.

Segunda, prazo de 01(um) ano, para o beneficiário construir no imóvel, área nunca inferior a 20,01m² (vinte) metros

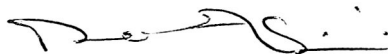
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

quadrados, sob pena de reverter o imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS.

Acreditamos que com as alterações pretendidas, iremos beneficiar um número maior de famílias, contribuindo desta forma com a minoração do déficit habitacional existente em nosso município, que apesar das incessantes atuações de nossa administração, nesta área, onde construímos e entregamos mais de 700 (setecentas) casas, não só na sede do município, como também no Distrito de Vista Alegre.

Sendo só para o momento, na certeza de acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteado a edilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso pleito no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.235/2000 de 24.04.2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e alienar imóveis urbanos e/ou rurais, pertencente ao Município de Maracaju-MS, localizados no Distrito de Vista Alegre, por doação, mediante a expedição de Termo de Doação”.

§ 1º. Os imóveis, doados por força desta lei, ficam inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação, excetuam-se desta condição os imóveis rurais.

§ 2º. Os beneficiários de doações de imóveis urbanos, sem benfeitorias, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição do Termo de Doação para construir no mesmo, benfeitoria, nunca inferior a 20,01m² (vinte metros e um centímetros quadrados), sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS”.

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados por esta lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2004, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2004.

Em 02/02/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 011/2003 que “Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

Nosso pleito visa alterar a redação do art. 1º, da Lei n.º 1.235/2000, tornando-a mais flexível, uma vez que a atual redação restringe na regularização dos imóveis urbano e rural aos seus ocupantes.

Ocorre que existem vários pedidos de doação de lotes urbanos localizados no Distrito de Vista Alegre, e pela sua atual redação não eram possíveis procederem doações aos solicitantes, uma vez que a autorização legislativa, contida no art. 1º, da referida lei autorizavam apenas a regularização dos imóveis aos seus ocupantes.

Por outro lado, não existia nenhuma condição a cerca das doações e neste projeto de lei estamos impondo duas condições a saber:

Primeira, a inalienabilidade e intransferibilidade dos imóveis doados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Doação, ficando excluído desta condição as doações dos imóveis rurais, por tratar-se tão-somente de regularização de referidos imóveis aos seus possuidores.

Segunda, prazo de 01(um) ano, para o beneficiário construir no imóvel, área nunca inferior a 20,01m2 (vinte) metros

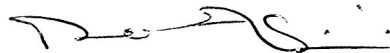
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

quadrados, sob pena de reverter o imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS.

Acreditamos que com as alterações pretendidas, iremos beneficiar um número maior de famílias, contribuindo desta forma com a minoração do déficit habitacional existente em nosso município, que apesar das incessantes atuações de nossa administração, nesta área, onde construímos e entregamos mais de 700 (setecentas) casas, não só na sede do município, como também no Distrito de Vista Alegre.

Sendo só para o momento, na certeza de acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteado a edilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso pleito no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.235/2000 de 24.04.2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e alienar imóveis urbanos e/ou rurais, pertencente ao Município de Maracaju-MS, localizados no Distrito de Vista Alegre, por doação, mediante a expedição de Termo de Doação”.

§ 1º. Os imóveis, doados por força desta lei, ficam inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação, excetuam-se desta condição os imóveis rurais.

§ 2º. Os beneficiários de doações de imóveis urbanos, sem benfeitorias, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição do Termo de Doação para construir no mesmo, benfeitoria, nunca inferior a 20,01m² (vinte metros e um centímetros quadrados), sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS”.

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados por esta lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2004, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2004.

Em 02/02/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 011/2003 que “Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

Nosso pleito visa alterar a redação do art. 1º, da Lei n.º 1.235/2000, tornando-a mais flexível, uma vez que a atual redação restringe na regularização dos imóveis urbano e rural aos seus ocupantes.

Ocorre que existem vários pedidos de doação de lotes urbanos localizados no Distrito de Vista Alegre, e pela sua atual redação não eram possíveis procederem doações aos solicitantes, uma vez que a autorização legislativa, contida no art. 1º, da referida lei autorizavam apenas a regularização dos imóveis aos seus ocupantes.

Por outro lado, não existia nenhuma condição a cerca das doações e neste projeto de lei estamos impondo duas condições a saber:

Primeira, a inalienabilidade e intransferibilidade dos imóveis doados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Doação, ficando excluído desta condição as doações dos imóveis rurais, por tratar-se tão-somente de regularização de referidos imóveis aos seus possuidores.

Segunda, prazo de 01(um) ano, para o beneficiário construir no imóvel, área nunca inferior a 20,01m2 (vinte) metros

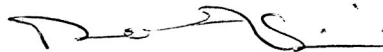
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

quadrados, sob pena de reverter o imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS.

Acreditamos que com as alterações pretendidas, iremos beneficiar um número maior de famílias, contribuindo desta forma com a minoração do déficit habitacional existente em nosso município, que apesar das incessantes atuações de nossa administração, nesta área, onde construímos e entregamos mais de 700 (setecentas) casas, não só na sede do município, como também no Distrito de Vista Alegre.

Sendo só para o momento, na certeza de acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteado a edilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso pleito no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.235/2000 de 24.04.2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e alienar imóveis urbanos e/ou rurais, pertencente ao Município de Maracaju-MS, localizados no Distrito de Vista Alegre, por doação, mediante a expedição de Termo de Doação”.

§ 1º. Os imóveis, doados por força desta lei, ficam inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação, excetuam-se desta condição os imóveis rurais.

§ 2º. Os beneficiários de doações de imóveis urbanos, sem benfeitorias, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição do Termo de Doação para construir no mesmo, benfeitoria, nunca inferior a 20,01m² (vinte metros e um centímetros quadrados), sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS”.

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados por esta lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 006/2004, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2004.

Em 02/02/04
RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 13.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 011/2003 que “Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

Nosso pleito visa alterar a redação do art. 1º, da Lei n.º 1.235/2000, tornando-a mais flexível, uma vez que a atual redação restringe na regularização dos imóveis urbano e rural aos seus ocupantes.

Ocorre que existem vários pedidos de doação de lotes urbanos localizados no Distrito de Vista Alegre, e pela sua atual redação não eram possíveis procederem doações aos solicitantes, uma vez que a autorização legislativa, contida no art. 1º, da referida lei autorizavam apenas a regularização dos imóveis aos seus ocupantes.

Por outro lado, não existia nenhuma condição a cerca das doações e neste projeto de lei estamos impondo duas condições a saber:

Primeira, a inalienabilidade e intransferibilidade dos imóveis doados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Doação, ficando excluído desta condição as doações dos imóveis rurais, por tratar-se tão-somente de regularização de referidos imóveis aos seus possuidores.

Segunda, prazo de 01(um) ano, para o beneficiário construir no imóvel, área nunca inferior a 20,01m² (vinte) metros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

quadrados, sob pena de reverter o imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS.

Acreditamos que com as alterações pretendidas, iremos beneficiar um número maior de famílias, contribuindo desta forma com a minoração do déficit habitacional existente em nosso município, que apesar das incessantes atuações de nossa administração, nesta área, onde construímos e entregamos mais de 700 (setecentas) casas, não só na sede do município, como também no Distrito de Vista Alegre.

Sendo só para o momento, na certeza de acolhimento de nosso pleito, contando com o costumeiro espírito público com que tem norteado a edilidade maracajuense, pugnamos pela aprovação de nosso pleito no **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e consideração, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2004

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1.235/2000, de 24.04.2000, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.235/2000 de 24.04.2000, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a desafetar e alienar imóveis urbanos e/ou rurais, pertencente ao Município de Maracaju-MS, localizados no Distrito de Vista Alegre, por doação, mediante a expedição de Termo de Doação”.

§ 1º. Os imóveis, doados por força desta lei, ficam inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Doação, excetuam-se desta condição os imóveis rurais.

§ 2º. Os beneficiários de doações de imóveis urbanos, sem benfeitorias, terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da expedição do Termo de Doação para construir no mesmo, benfeitoria, nunca inferior a 20,01m² (vinte metros e um centímetros quadrados), sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município de Maracaju-MS”.

Art. 2º Os demais dispositivos não alterados por esta lei ficam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal